

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE  
PSICOLOGIA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A  
EMPRESA ABC SERVICOS DE SAUDE  
LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **ABC SERVICOS DE SAUDE LTDA** empresa com sede em Passo Fundo/RS inscrito sob CNPJ nº 37.093.418/0001-09, representado neste ato por ANDRIGO BONATTO CANEVESE residente e domiciliado em Passo Fundo/RS portador do CPF nº 989.352.240-49 e CI 1049968975 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:**

1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais 028/2023, 029/2023 e 030/2023 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo **047/2023**, do Edital de Dispensa de Licitação nº **018/2023**, pelos termos da proposta vencedora e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O CONTRATADO prestará ao CONTRANTE, Serviços profissionais de Psicologia para as seguintes atribuições: Realizar avaliação, diagnóstico e acompanhamento clínico psicológicos de entrevistas, observação, testes, prevenção e tratamento de problemas psíquicos; tratar e compreender as condições mentais, emocionais e comportamentais de pacientes; técnicas como terapia cognitivo-comportamental, terapia comportamental dialética, terapia de aceitação e compromisso; realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, autismo, psicotores, psicológicos; Diagnosticar junto à equipe de saúde municipal e do sistema educacional, encaminhar aos serviços especializados aqueles que requeiram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a

possibilidade de soluções, buscando sempre a atuação integrada. Carga horária: 16 horas semanais. Os turnos e horário serão conforme estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, a importância mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, através de boleto ou transferência bancária em conta bancária no nome da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do processo e número da conta e agência bancária.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

**4.1.** O presente CONTRATO vigorará por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se necessidade e interesse público, de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação ou renovação do Contrato após o seu término, o valor da prestação do serviço será reajustado, tomando-se como índice oficial de atualização do governo federal.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA:**

**5.1.** A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante atendimento físico, respeitando a carga horaria contratada, demanda e cronograma, através de profissional habilitado e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, devendo:

**a)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**b)** A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

**5.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

**5.3.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.4.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:**

**6.1.** A empresa fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

**6.2.** A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais,

estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

**6.3.** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

**7.3.** Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- b) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**7.4.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**7.5.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

**7.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.7.** Das Penalidades Do Município:

- a) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1.** Serão obrigações das partes na execução deste contrato:

**8.1.1.** Do CONTRATANTE:

**a)** colocar a disposição da CONTRATADA, todos documentos e Leis Municipais relacionados com os serviços;

**8.1.2.** Da CONTRATADA:

**a)** comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários determinados;

**b)** usar os elementos materiais postos a disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando constituir um local claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento ao público e na realização dos serviços;

**c)** acompanhar o seu andamento, promovendo, sempre que necessário, as correções requeridas;

**d)** apresentar relatórios acerca dos serviços e dar os despachos de sua competência, nos processos ou requerimentos;

**e)** responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração; escritos, por sua conta, com pessoal de sua empresa;

**f)** realizar as tarefas nos prazos solicitados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, Art. 137 da Lei 14/133/2021, nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** razões de interesse público;

**g)** judicialmente nos termos da legislação processual.

**9.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;

**b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

**9.3.** As hipóteses de extinção, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando

decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

**9.4.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**9.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**c)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*0504.10.301.0107.2169.33903600000000.1632.0.21025.0 - OUTR.SERVIC.TER PJ*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

**11.2.** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**11.3.** O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 27 DE JULHO DE 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**ABC SERVICOS DE SAUDE LTDA**